## **LEI Nº 315**

## AUTORIZA O PAGAMENTO DE 50% DO ALUGUEL DE CASA AO DELEGADO DE POLÍCIA.

O Povo do Município de Ijaci através de seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1° - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci, autorizado a efetuar o pagamento correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) mensalmente, do aluguel de uma casa residêncial nesta cidade, para o Delegado Especial de Polícia de Ijaci.

Art.2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação 2.2 Gabinete e Secretaria da Prefeitura 3132 Outros Serviços e Encargos , do orçamento corrente.

Art.3° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1° de julho de 1984.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 04 de Setembro de 1984.

Waldemar Theodoro Botelho Prefeito Municipal